

COPASA PRESTA ESCLARECIMENTOS AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM NOSSO MUNICÍPIO



A Câmara Municipal recebeu no dia 23 de outubro, quinta-feira, o Gerente do Distrito do Alto Paraopeba da Copasa, para prestar esclarecimentos sobre a verdadeira situação do abastecimento de água em nosso Município, conforme solicitado através do Requerimento nº 113/2014, aprovado por unanimidade em Plenário.

Página 02

FIQUE POR DENTRO - É LEI

Foi sancionada a Lei Municipal nº 5.668, de 18 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o programa de compensação arbórea para particulares, construtoras e assemelhados que desejarem construir ou edificar em Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”.

Página 02

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Páginas 03 e 04

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CAC CENTRO DE APOIO
E ATENDIMENTO
AO CIDADÃO

Agende seu atendimento para a Carteira de Identidade

O acesso ao atendimento para a Carteira de Identidade é feito por agendamento, presencialmente ou por meio do telefone. Para chamadas de aparelhos fixos ou terminais de uso público (orelhões) localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, ligue 0800 139 8100. Para chamadas de aparelhos celulares ou de telefones fixos fora do Município de Conselheiro Lafaiete, ligue 3769-2835.

O agendamento presencial é feito no CAC, localizado no prédio da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540 - Centro, de segunda a sexta-feira, de 7 às 18 horas.

C O P A S A P R E S T A ESCLARECIMENTOS AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal recebeu no dia 23 de outubro, quinta-feira, o Gerente do Distrito do Alto Paraopeba da Copasa, para prestar esclarecimentos sobre a verdadeira situação do abastecimento de água em nosso Município, conforme solicitado no Requerimento nº 113/2014, aprovado por unanimidade em Plenário.

Também estiveram presentes a Assessora de Imprensa da Copasa; o Promotor de Justiça; o Subprocurador do Município; o Gerente do Departamento Municipal de Meio Ambiente; o representante do Codema e o Presidente da Associação dos Moradores da Água Preta.

Durante a reunião, os Vereadores e demais presentes tiveram a oportunidade de esclarecer suas dúvidas em relação a falta de água em alguns Bairros da cidade ocorrida na semana anterior. O representante da Copasa destacou que o problema do desabastecimento atinge não só Conselheiro Lafaiete, mas várias regiões do país e explicou, de forma técnica, o motivo pelo qual alguns bairros ficaram sem o abastecimento de água.

Ainda segundo o Gerente Distrital da Copasa, desde a noite do dia 22 de outubro, o abastecimento já foi normalizado e, mesmo na possibilidade de não chover, a capacidade dos mananciais do nosso Município é suficiente para abastecer a cidade até o mês de janeiro. Contudo, fez um apelo aos presentes de que é preciso economizar água, independente dessa situação de falta de chuva que nossa região está enfrentando, e que o consumo de litros de água per capita em nossa cidade já diminuiu muito e ainda pode diminuir mais, o que sinaliza que a população está mais consciente e preocupada com esse bem essencial a vida de todos.

FIQUE POR DENTRO – É LEI

Foi sancionada a Lei Municipal nº 5.668, de 18 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o programa de compensação arbórea para particulares, construtoras e assemelhados que desejarem construir ou edificar em Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”. A Lei é decorrente do Projeto de Lei nº 057/2014, de autoria do Poder Legislativo, e cria o programa de compensação arbórea com o objetivo de minimizar os impactos ambientais, aumentar a arborização urbana e recuperar áreas degradadas.

De acordo com a Lei, a doação de mudas é obrigatória para quem desejar construir em nosso Município e deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados da expedição do alvará de construção ou autorização para o início das obras e será feita na seguinte proporção: construções de até 200 metros quadrados ficarão isentas; 10 mudas para construções de 201 até 300 metros quadrados; 20 mudas para construções de 301 até 400 metros quadrados; 30 mudas para construções de 401 até 500 metros quadrados; 40 mudas para construções de 501 até 700 metros quadrados; 50 mudas para construções de 701 até 1000 metros quadrados e 60 mudas para construções acima de 1001 metros quadrados.

A doação será feita ao Horto Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, ou a qualquer entidade, instituição ou órgão, desde que público e que atue na arborização ou recuperação ambiental do Município.

A Lei Municipal nº 5.668, de 18 de setembro de 2014, encontra-se disponível na íntegra no site da Câmara Municipal.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – 29ª Legislatura

Presidente: Vereador José Ricardo Sírrio

Vice-Presidente: Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

1º Secretário: Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

2º Secretário: Vereador Sandro José dos Santos

1º Tesoureiro: Vereador João Paulo Fernandes Resende

2º Tesoureiro: Vereador Benito Nicolau Laporte

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jaqueline Aparecida Barbosa da Silva - Responsável Técnica

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 5.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 043/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 142 e 146, II, *a*, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do quadro de estagiários, em função do aumento na demanda de trabalho dos setores em que eles cooperam, especialmente no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC;

CONSIDERANDO que um quadro de pessoal mais duradouro, inclusive de estagiários, é o ideal para que se alcance a desejável eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal e que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, autoriza que a duração do estágio, na mesma unidade concedente, possa ser de até dois anos;

CONSIDERANDO que é preferível permitir aos estagiários que gozem diluidamente os dias de recesso de que dispõem, evitando faltas, plausíveis ou não, para resolução de questões pessoais ou participação em atividades acadêmicas;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 4º do Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprovado pela Portaria nº 019/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – O quadro de estágio terá o limite máximo de 10 (dez) estagiários, compreendendo este número os remunerados e os não-remunerados, cuja proporção será definida de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.”

Art. 2º – O inciso I do parágrafo único do art. 6º do Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprovado pela Portaria nº 019/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º –

Parágrafo único –

I – a duração do estágio, que coincidirá com a do exercício financeiro em que ele se iniciar, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não exceda a 2 (dois) anos.”

Art. 3º – O parágrafo único do art. 9º-E do Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprovado pela Portaria nº 019/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º-E –

Parágrafo único – O recesso poderá ser parcelado, no interesse da Câmara Municipal, desde que assim requerido pelo estagiário ao chefe imediato.”

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

– Presidente da Câmara Municipal –

PORTARIA Nº 044/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no §7º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo os critérios de avaliação de desempenho dos mesmos, e dando outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no §5º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 23 de setembro de 1994, que fixou as diretrizes e criou o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO os resultados constantes nos Boletins Individuais de Avaliação de Desempenho dos servidores estáveis da Câmara, conforme autos do Processo Administrativo nº 124/2013, e que não houve apresentação de recursos contra tais resultados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam homologados, nesta data, os resultados contidos nos Boletins Individuais de Avaliação de Desempenho dos seguintes servidores efetivos estáveis, contra os quais não foram apresentados recursos, conforme se constata pela verificação dos autos do Processo Administrativo nº 124/2013, sendo tais resultados considerados para efeitos de concessão de progressão por merecimento, no caso daqueles que cumpriram o interstício de 03 (três) anos exigido no §3º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, ficando posicionados nas suas respectivas faixas de vencimentos de seus cargos efetivos, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, instituído através da referida Resolução:

I – Adriano Ferreira Veloso, matrícula nº 129, Nível II, Grau “C”;

II – Anderson Leonardo Tavares, matrícula nº 60, Nível II, Grau “N”;

III – Andréa Braga, matrícula nº 91, Nível I, Grau “N”;

IV – Angelina Cristina de Oliveira, matrícula nº 127, Nível I, Grau “C”;

V – Aparecida Pereira Rezende de Moura, matrícula nº 132, Nível V, Grau “O”;

VI – Daniella Inácio de Barros, matrícula nº 170, Nível VII, Grau “E”;

VII – Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto, matrícula nº 61, Nível III, Grau “N”;

VIII – Gilcinéa da Consolação Téles, matrícula nº 62, Nível V, Grau “L”;

IX – Giovanni Hilário Moreira, matrícula nº 161, Nível V, Grau “E”;

X – Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva, matrícula nº 167, Nível V, Grau “E”;

XI – José Francisco de Oliveira, matrícula nº 162, Nível II, Grau “E”;

XII – Jussara Inês de Souza Dornelas, matrícula nº 157, Nível VI, Grau “S”;

XIII – Maria Theresa Chaves Leite, matrícula nº 163, Nível II, Grau “E”;

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 044/2014...

XIV – Marisa Gonçalves do Nascimento, matrícula nº 164, Nível III, Grau “E”;

XV – Michele de Ávila Fernandes Salgado, matrícula nº 153, Nível III, Grau “C”;

XVI – Nivaldo Smith Júnior, matrícula nº 166, Nível IV, Grau “E”;

XVII – Paulo Sérgio Vieira, matrícula nº 147, Nível V, Grau “R”;

XVIII – Stelvio Magnus de Souza, matrícula nº 165, Nível II, Grau “E”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que o servidor cumpriu o interstício de três anos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

– Presidente da Câmara –

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

– 1º Secretário da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNENDES RESENDE

– 1º Tesoureiro da Câmara –

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

– Vice-Presidente da Câmara –

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

– 2º Secretário da Câmara –

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

– 2º Tesoureiro da Câmara –

PORTARIA Nº 045/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no §4º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo os critérios de avaliação de desempenho dos mesmos, e dando outras providências;

CONSIDERANDO o §4º, do art. 41, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no §5º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 23 de setembro de 1994, que fixou as diretrizes e criou o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO a Portaria nº 051, de 16 de dezembro de 2009, que nomeou a comissão responsável pela Avaliação Individual de Desempenho dos servidores em estágio probatório, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, alterada pela Portaria nº 021, de 16 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os resultados constantes nos Boletins Individuais de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara em estágio probatório, bem como que não houve apresentação de recursos contra tais resultados, conforme se constata pela verificação dos autos do Processo Administrativo nº 048/2014;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação Especial de Desempenho emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 021, de 16 de fevereiro de 2012, constante nos autos do Processo Administrativo nº 048/2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam homologados, nesta data, os resultados contidos nos Boletins Individuais de Avaliação de Desempenho dos seguintes servidores da Câmara em estágio probatório, contra os quais não foram apresentados recursos, conforme se constata pela verificação dos autos do Processo Administrativo nº 048/2014:

I – Anna Eliza Pereira dos Santos, matrícula nº 76, período compreendido entre 02 de abril de 2013 a 02 de abril de 2014;

II – Natanael Marques Mendes, matrícula nº 140, período compreendido entre 15 de fevereiro de 2013 a 15 de fevereiro de 2014;

III – Rosângela Aparecida de Melo Costa, matrícula nº 159, período compreendido entre 27 de janeiro de 2013 a 27 de janeiro de 2014;

IV – Vera de Souza Braga, matrícula nº 46, período compreendido entre 1º de março de 2013 a 1º de março de 2014.

Art. 2º – Fica homologado, nesta data, o resultado contido no Boletim Individual de Avaliação de Desempenho do servidor Anderson Henriques Ferreira, matrícula nº 58, que se encontrava em estágio probatório, contra o qual não foi apresentado recurso, conforme se constata pela verificação dos autos do Processo Administrativo nº 048/2014, sendo tal resultado considerado para se encontrar a média mencionada no §5º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, para efeitos de concessão de progressão por merecimento, em decorrência do término do interstício de 03 (três) anos exigido pelo §3º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, ficando posicionado na sua respectiva faixa de vencimento de seu cargo efetivo de Analista Jurídico, Nível VII, Grau “C”, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, instituído através da referida Resolução.

Parágrafo único – É estável o servidor mencionado no caput deste artigo, por ter cumprido três anos de efetivo exercício e ter sido submetido à condição imposta pelo §4º, do art. 41, da Constituição Federal, conforme Relatório de Avaliação Especial de Desempenho emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 021, de 16 de fevereiro de 2012, exigência necessária para a aquisição da estabilidade.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que se completou o interstício de três anos de efetivo exercício, conforme o caso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

– Presidente da Câmara –

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

– 1º Secretário da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNENDES RESENDE

– 1º Tesoureiro da Câmara –

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

– Vice-Presidente da Câmara –

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

– 2º Secretário da Câmara –

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

– 2º Tesoureiro da Câmara –

PORTARIA Nº 046/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, “i”, ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” do art. 87 da Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Comissionada Ivanete Maria da Silva Nogueira, solicitando averbação de tempo de serviço público para efeitos de aposentadoria e adicionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º – **DEFERIR**, com base no parecer jurídico acostado à presente, o pedido interposto pela servidora pública comissionada da Câmara Municipal, Ivanete Maria da Silva Nogueira, para determinar a averbação, para fins de aposentadoria e adicionais, do tempo de serviço público prestado à Câmara dos Deputados, conforme documentos integrantes do Processo Administrativo nº 079/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 15 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 047/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 142 e 146, II, a, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2014-CCAC, do Coordenador do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, informando a prorrogação do prazo para as inscrições ao Processo de Seleção de Estagiários do Curso de Direito nº 001/2014, constante dos autos do Processo Administrativo nº 074/2014;

CONSIDERANDO que, embora as vagas de estágio, a teor da regulamentação desta Casa, se destinem a alunos matriculados no 7º e 8º períodos letivos do curso de Direito (respectivamente, o primeiro período letivo que os autoriza a realizar o estágio obrigatório e o período letivo subsequente), não há ainda candidatos inscritos nessas condições, embora haja vários matriculados em períodos anteriores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, não veda a concessão de estágio para alunos matriculados em períodos letivos cujo estágio não é obrigatório, ao contrário, autoriza a concessão, desde que, a teor do art. 12 da referida Lei, obrigatoriamente seja concedida bolsa e auxílio-transporte ao estagiário, o que já ocorre nesta Casa;

CONSIDERANDO que, mesmo com a prorrogação das inscrições, pode ocorrer que não se candidatem às vagas de estágio alunos matriculados no 7º e 8º períodos letivos, mas tendo em vista que alunos matriculados em períodos anteriores já se inscreveram;

CONSIDERANDO que a natureza dos serviços aos quais os estagiários prestam apoio nesta Casa requerem quadro de pessoal mais duradouro e que a duração do estágio, na mesma unidade concedente, pode ser de até dois anos, razão pela qual é mais adequada a concessão de estágio para estudantes aptos a permanecerem mais tempo no estágio;

RESOLVE:

Art. 1º – Caso não se inscrevam no Processo de Seleção de Estagiários nº 001/2014, constante dos autos do Processo Administrativo nº 074/2014, alunos matriculados no 7º e 8º períodos letivos do curso de Direito aptos a ocuparem as vagas de estágio existentes neste segundo semestre de 2014, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação dos candidatos inscritos na Seleção, fica autorizada a convocação de estudantes regularmente matriculados nos períodos anteriores ao 7º, desde que atendam as demais exigências para ocupação das vagas, preferindo-se sempre os estagiários matriculados nos períodos mais avançados.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara Municipal -

PORTARIA Nº 048/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Portaria nº 019, de 25 de maio de 2011, norma esta que aprovou o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção de Estagiários nº 001/2014, elaborado pela Comissão formada pelo Diretor-Geral, a Procuradora do Legislativo e o Coordenador do CAC, conforme se constata pela verificação dos autos do Processo Administrativo nº 074/2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica homologado, nesta data, o Resultado Final da Seleção de Estagiários nº 001/2014, constante dos autos do Processo Administrativo nº 074/2014.

Art. 2º – Fica autorizada a convocação para o preenchimento das vagas existentes, ofertadas na Seleção de Estagiários nº 001/2014, bem como das que vierem a surgir na vigência do processo de seleção, observando-se a ordem de classificação e os demais requisitos estabelecidos no edital para a ocupação das vagas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 049/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Efetivo Giovanni Hilário Moreira, em que é requerido, em síntese, o pagamento de valores supostamente recebidos a menor referentes à diferença decorrente da aplicação do divisor 150 em substituição ao 180 para apuração do valor da hora de serviço extraordinário, tendo em vista que este último era o divisor aplicado antes de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 15 de julho de 2014, da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica indeferido o Requerimento do Servidor Efetivo Giovanni Hilário Moreira.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**Nº 019/2014**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Ricardo Sírio, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **VALDETE DE MATOSINHOS BERHALDO - ME**, com sede na Rua Aristides Alencar, nº 333, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.389.150/0001-09, representada pelo seu representante legal, Senhora Valdete de Matosinhos Beraldo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2013, Pregão Presencial nº 009/2013, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas no contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, para confecção de uniformes para as servidoras da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 085/2013. Vigência: 14 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014. Dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.